



RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 003/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA E a Empresa V.J.B.
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, e do outro lado a Empresa **V.J.B. LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.268.965/0001-83, com sede Rodovia: Vicinal Jorge Nassif Tomé, km 09, S/nº, as Margens do Rio Tietê, Sales-SP, neste ato representado pelo Sr. Bruno Emanuel Andreis Barbiero, no CPF nº 042.483.819-23, na qualidade de **DISTRATADA**, tem justos e firmados entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 6832/2022, resolvem rescindir o referido Contrato nº 003/2016 de **Concessão de serviço de Travessia do Rio Cricaré**, com fundamento na Cláusula Nona e no art. 77 e 78, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão BILATERALMENTE do Contrato de **Concessão de serviço de Travessia do Rio Cricaré** nº 003/2016, firmado em 13 de Janeiro de 2016, que teve como origem no **Concorrência Pública nº 01/2015**, constante do Processo Administrativo nº 9735/2015, e que tem como objeto a **Concessão de serviço de Travessia do Rio Cricaré**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 mencionados na decisão, da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 003/2016, de que trata a Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 6246/2025, ficou rescindidos o contrato nº 003/2016, **SEM** aplicações de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra do Estado do Espírito Santo.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra/ES, 09 de Julho de 2025.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

V.J.B. LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 05.268.965/0001-83
Contratada


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281